

## LEI Nº 104/98

**“Altera Lei nº 057 de 31 de outubro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá - MG e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica incluído o § 3º no art. 13 da Lei nº 57 de 31 de outubro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá, com a seguinte redação:

*Art. 13-.....*

*§ 1º -.....*

*§ 2º -.....*

*§ 3º- Na hipótese prevista no § 1º, os candidatos às funções de Diretor Escolar e vice-diretor Escolar deverão formar chapas para participarem do processo eletivo.*

**ART. 2º**- Ficam alterados na Lei nº 57 de 31 de outubro de 1997, o art. 34 e seu parágrafo único, que passa a vigorar com o § 1º e inclui-se o § 2º, com as seguintes redações:

*Art. 34 - de 16 ( dezesseis) a 31 (trinta e um) de julho haverá recesso escolar.*

*§ 1º- De (primeiro) a 15 (quinze) de julho, os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Divisão Municipal de Educação, para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.*

*§ 2º- As datas previstas no “caput” do artigo e no § 1º, poderão ser alteradas com a elaboração do calendário escolar, que deverá conter 200 ( duzentos ) dias letivos.*

**ART. 3º** - Extingue-se o inciso III do art. 36 da Lei nº 57 de 31 de outubro de 1997.

**ART. 4º**- Ficam incluídos os § § 1º e 2º no art. 36 da Lei nº 57 de 31 de outubro de 1997, com as seguintes redações:

*Art. 36- .....*

*§ 1º- A Data de início de contagem de interstício para os servidores remanescentes do Município de origem, será o mês seguinte àquele que se der a publicação desta Lei.*

*§ 2º- Se o Servidor não fizer jus ao avanço funcional, ao completar o respectivo interstício, reiniciar-se-á no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.*

**ART. 5º-** Ficam alterados na Lei 57 de 31 de outubro de 1997, os §§ 1º e 2º do art. 37, o inciso II do art. 53, o art. 54 e os incisos I e II do art. 56, incluindo-se ainda, os incisos III, IV e V e os §§ 1º e 2º neste último artigo, passando os artigos, incisos e parágrafos a vigorarem com as seguintes redações:

*Art. 37.....*

*§ 1º- Os servidores terão seu desempenho aferido semestralmente, contando para fins de avanço funcional a média das avaliações feitas dentro dos interstícios previstos nos incisos I e II deste artigo.*

*§ 2º- O servidor que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada para este fim, num prazo de 20 ( vinte ) dias úteis.*

*Art. 53.....*

*I- .....*

*II- Jornada de 25 ( vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo de Professor regente Pedagógico e pela função de vice-diretor Escolar.*

*Art. 54- Os Professores terão 21:40 ( vinte e uma hora e quarenta minutos) de regência, ficando as horas restantes da jornada destinadas ao exercício de atividades docentes extra-classe.*

*Art. 56-.....*

*I- 01 (um) Diretor-Escolar*

*II- 01(um) representante dos professores municipais;*

*III- 02(dois) representantes dos pais de alunos e/ou alunos maiores de 16 anos.*

*IV- 01(um) representante dos especialistas de ensino;*

*V- 01(um) representante dos servidores administrativos.*

§ 1º- *O Diretor Escolar será o presidente da Comissão Paritária.*

§ 2º- *para cada membro efetivo da comissão Paritária será designado um membro suplente.*

**ART. 6º-** Ficam criados dois artigos 60A E 60B, nas disposições finais da Lei nº 057 de 31 de outubro de 1997, com as seguintes redações:

*“Art. 60A - O enquadramento definitivo dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Magistério, decorrente da implantação deste plano, será afixado na Divisão Municipal de Educação, mediante decreto da Prefeitura Municipal.*

*Art. 60B - O servidor que discordar do enquadramento terá 30(trinta) dias para submeter suas razões a uma junta designada para este fim, que terá 15(quinze) dias para emitir parecer da questão.”*

**ART. 7º-** Altera-se o requisito de provimento para os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar constante do Anexo II da Lei nº 57 de 31 de outubro de 1998, que passa a ser: Curso Superior na área educacional, com experiência mínima de 5 (cinco) anos nesta área.

**ART. 8º -** O poder Executivo fará afixar em local de fácil acesso público, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei nº 57 de 31 de outubro de 1997.

**ART. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 10º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 27 de novembro de 1998.

---

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal